



CONTRATO Nº 106/2017
PROCESSO Nº 2049/2017
EDITAL Nº 045/2017
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IUNA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA *CONFIA VEÍCULOS LTDA ME*, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADO, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Sr. Weliton Virgílio Pereira, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF n.º 998.381.257-68 e RG n.º 11.639-8, residente e domiciliado à Rodovia ES, nº 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, neste Município, e pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 10.700.103/0001-18, com sede na Av. Prefeito Antônio Lacerda, nº 79, Quilombo, Iúna/ES, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Vanessa Leocádio Adami, funcionária pública, brasileira, solteira, portadora do CPF n.º 105.842.847-05 e RG n.º 14.045.837-MG, residente e domiciliada na Avenida Deputado João Rios, nº 34, Bairro Quilombo, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **CONFIA VEÍCULOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.867.711/0001-56, com sede na Rua Antonio Regis dos Santos, nº 30, Itapoã, Vila Velha/ES, cep: 29.101-670, telefone: (27)3319-1780 / 3034-0100 / 99531-5737 / 99225-9296, endereço eletrônico confiaveiculos@gmail.com, confia@confiarentacar.com, neste ato representada por **CRISTOVÃO SOUTO QUARESMA JUNIOR**, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador do CPF n.º 938.858.816-91 e RG n.º 3.430.352 SSP/ES, residente na Avenida Estudante Jose Julio de Souza, nº 1.260, aptº 406, Itaparica, Vila Velha/ES, cep: 29.102-010, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, sem motorista e sem limite de quilometragem para atendimento às Secretarias do Poder Executivo Municipal, conforme normas e especificações do processo licitatório nº 045/2017 na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço unitário.

02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$23.976,00 (vinte e três mil novecentos e setenta e seis reais).



2.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2.1. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.4. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.5. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será o Sr. Helton Amorim Cunha, matrícula nº 700143, Fernando Carlos Andrade, matrícula nº 303487, Paulo Cesar Ribeiro, matrícula nº 019505, Leonardo Aguiar de Lima, matrícula nº 030333, Danilo Soares de Miranda, matrícula nº 30064, Cristiano Alves Ricarte, matrícula nº 307194, Antonio Jorge Cardoso Faria, matrícula nº 19550, Flaviano Sanguini de Oliveira, matrícula nº 307560, Francisco Furtado de Lima, matrícula nº 307204, Luciano Dutra Ferreira, matrícula nº 302953, Fernando Aparecido Batista Silveira, matrícula nº 304165, Paulo Sergio Prudente, matrícula nº 303480, nomeado por Portaria subscrita pelo Secretário Municipal de Gestão.

3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção, em qualquer dia e hora devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária: 020001.0412200022.008.3390300000 – Ficha 007, 020001.0412200022.087.33903900000 – Ficha 018, 050001.0412200052.012.33903900000 – Ficha 042, 070001.2012200082.020.33903900000 – Ficha 079, 080001.1212200122.023.33903000000 – Ficha 099, 080002.1236100132.032.33903000000 – Ficha 137, 0900001.1512100162.042.33903000000 – Ficha 169, 090001.1512200152.043.33903900000 –



Ficha 175, 120001.0824400252.063.33903000000 – Ficha 210, 130001.2781200282.082.33903900000 – Ficha 272, 110001.1030100192.052.33903900000 – Ficha 024, 110002.1030100202.053.33903900000 – Ficha 030, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.

05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 1 deste termo.

5.2. O contrato vigorará por 12 (doze) meses contados a partir do dia da publicação resumida de seu instrumento na imprensa oficial do Estado, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

5.2.1. A critério da Administração, o contrato poderá ter sua vigência prorrogada mediante justificativa aprovada pela autoridade superior.

06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

b) 10% em caso de não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

6.1.3. Suspensão: suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não mantiver a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) cometer fraude fiscal;

h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da



licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;

8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;

8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.

8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu ao contrato.

8.2.7. Comprometer-se a iniciar os serviços na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna;

8.3. Demais responsabilidades das partes consta no anexo 10 – A deste termo.



09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2. Por acordo entre as partes:

9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

9.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente execução dos serviços;

9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

10) CLÁUSULA DÉCIMA - CAUÇÃO E GARANTIA DO CONTRATO:

10.1. Para assinar o contrato, deverá o vencedor prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sob pena de decair o direito à contratação.

10.1.1. O prazo para assinatura do contrato é de 07 (sete) dias, contados da data de comunicação/envio do mesmo à empresa.

10.2. A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;

b) seguro garantia;

c) carta de fiança bancária;

10.2.1. No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério do licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil.

10.2.2. No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no país, e em nome da Prefeitura Municipal de Iúna.

10.2.3. No caso de opção pelo título da dívida pública, estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação do Banco Central do Brasil, no qual este informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.



10.2.4. No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá efetuar o depósito na Conta Corrente nº XXXXX, Agência XXX, Banco XXXX e apresentar o comprovante, o qual deverá ser confirmado pelo Setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Iúna.

10.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela administração ao contratado;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo contratado.

10.4. A garantia corresponderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando a administração autorizada a executá-la para cobrir as modalidades asseguradas no item 10.3 e inclusive em caso de rescisão, de responsabilidade do licitante vencedor.

10.5. A execução da garantia em razão de multa sancionatória não inviabiliza a aplicação desta em valor superior ao da garantia prestada.

10.6. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação ou penalidade, a contratada deverá proceder à respectiva reposição ou prestar nova garantia no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da dedução.

10.7. A não apresentação da garantia no prazo fixado para assinatura do contrato acarretará aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

10.8. Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração e/ou termo de recebimento definitivo da obra, declarando que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- b) com a extinção do contrato.

10.9. Isenção de responsabilidade de garantia:

10.9.1. A Prefeitura Municipal de Iúna não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da administração.

10.9.2. Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas "c" e "d" do item 10.9.1, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Prefeitura.

10.9.3. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não são as previstas neste item.

10.10. A vigência da garantia ofertada deverá abranger toda a vigência do contrato.



10.11. A prorrogação da vigência do contrato, obriga a contratada a prorrogar a vigência da garantia inicialmente ofertada ou prestar nova garantia, observando que:

- a) o valor corresponderá sempre a 5% do valor total contratual, ou seja, valor inicial mais os termos aditivos formalizados;
- b) a nova vigência deverá abranger toda a vigência do contrato e a garantia deverá ser apresentada para assinatura do termo aditivo.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

11.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.

11.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

11.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.5. Integra este contrato o pertinente edital de licitação e respectivos anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.

12) CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

- I – Anexo 1 – Termo de referência;
- II – Anexo 2 – Preços contratados.

Iúna/ES, 26 de dezembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
Weliton Virgílio Pereira – Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Vanessa Leocádio Adami – Secretária Municipal de Saúde

CONFIA VEÍCULOS LTDA ME
Cristovão Souto Quaresma Junior / ou procurador legalmente habilitado



ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, sem motorista e sem limite de quilometragem para atendimento às Secretarias do Poder Executivo Municipal.

2 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

2.1. Os veículos deveram ser entregues de forma a atenderem as necessidades das Secretarias informadas na descrição dos itens e Gabinete do Chefe do Poder Executivo, devendo as ordens de serviços, serem emitidas pelo Setor de Compras e devidamente assinadas pelo Secretário Municipal de Gestão e Planejamento ou Ordenador de Despesas, logo após a realização da Nota de Empenho e encaminhado à contratada.

2.1.1. Os veículos entregues, se usados, não poderão possuir mais de 02 (dois) anos de uso observado o ano de sua fabricação.

2.2. Os veículos deverão ser substituídos pela contratada quando não estiverem cumprindo na íntegra o contrato firmado entre as partes, bem como durante possíveis manutenções preventivas, corretivas ou emergenciais, incluindo revisões periódicas, devendo a substituição ser realizada de imediato quando necessário a substituição.

2.3. A empresa vencedora, contratada, deverá atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), no que tange à documentação exigida para os veículos que serão utilizados, responsabilizando a empresa por toda e qualquer multa ou advertência, sem prejuízos a esta administração pública nas situações em que não tenha dado causa.

2.4. A contratada deverá apresentar o veículo em perfeitas condições de uso, com bom funcionamento, atendendo em todas as condições descritas no presente termo, com a documentação em dia e atualizada, estando o veículo devidamente segurado, isentando esta administração de toda e qualquer responsabilidade objetiva.

2.5. Nos casos de indisponibilidade do veículo por problemas mecânicos ou qualquer outra eventualidade que impeça seu uso, a contratada deverá providenciar a sua imediata substituição por outro veículo de mesmas características ou superior às contratadas, a partir de comunicação prévia encaminhada por qualquer das Secretarias em comento, bem como Gabinete do Chefe do Poder Executivo, ressalvando para tanto que mesmo nos casos de datas para revisão periódica. Fica acordado, que em hipótese alguma o veículo será substituído sem prévia autorização dos agentes fiscalizadores e ou gerenciadores do contrato, devendo serem formalmente comunicados.

2.6. As despesas referentes à substituição de veículo, inclusive com combustível e ou guincho utilizado para levar o veículo substituto ao local da substituição, correrão sempre por conta da contratada.

2.7. A contratada responsabilizar-se-á pelas despesas decorrentes de emplacamento dos veículos, manutenção corretiva e ou preventiva, bem como as de socorro mecânico, guinchos, transporte das pessoas ocupantes do veículo ao tempo da necessidade de substituição, seguro, pneus, troca de óleo e qualquer peça, mão de obra mecânica, recaindo à administração municipal tão somente o abastecimento de combustível.



2.8. O contrato vigorará por 01 (um) ano, a contar de sua publicação resumida na imprensa oficial.

2.9. Os preços registrados vincularão os respectivos proponentes enquanto vigor o contrato.

2.10. Nos preços ofertados, deverão estar inclusos todos os custos inerentes à contratação, dentre eles os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, dentre outros, e que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços, não podendo a qualquer tempo posteriormente reivindicar nenhum tipo de pagamento extra ou reembolso.

2.11. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no sistema eletrônico e constante da Nota de Empenho e ou Autorização de Fornecimento, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

2.12. A nota fiscal deverá ser devidamente acompanhada por provas de regularidades com as Fazendas; Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e Justiça do Trabalho, que serão entregues ao servidor (es) responsável pela fiscalização do pretense contrato.

2.13. Todo veículo deverá observar e obedecer às normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) para sua circulação em vias públicas e ou rodovias, estaduais e ou federais, e dos órgãos reguladores de trânsito, notadamente às que dispõe sobre a regulamentação quanto à locação de automóveis de passeio.

2.14. As despesas de manutenção preventiva corretiva e revisões do veículo conforme recomendação técnica do fabricante, manutenção em geral, lanternagem, funilaria, alinhamento, balanceamento, cambagem, retífica, substituição de peças desgastadas ou deterioradas, sejam por desgastes ou tempo de uso, troca de óleo, para manter o veículo em bom estado de conservação e principalmente circular com segurança, cumprindo-se os prazos e especificações orientados pelo fabricante no tocante a manutenção, entre outros correrão por conta da contratada, ressalvando a aplicação do item 4.2., em caso de avaria na lataria do veículo, causada por culpa exclusiva do motorista por imprudência.

3 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

3.1. A Fiscalização referente à pretensa contratação será realizada por servidores devidamente indicados pelas Secretarias solicitantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, nomeados através de Portaria de Fiscalização, fazendo-se cumprir o Contrato firmado, atentando principalmente para as normas e procedimentos objeto desta contratação, apontando todas as irregularidades verificadas;

3.2. A contratada deverá prestar esclarecimentos, por escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato e/ou Gabinete do Prefeito formalmente.

3.3. Cabe à contratada permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

3.5. A fiscalização referente à qualidade e atendimento quanto à correta descrição dos veículos, ficará sob a responsabilidade do Órgão Gerenciador do contratante, que deverá recusar os veículos que não atenderem as normas técnicas específicas.



3.6. A fiscalização, por parte do Servidor Público designado deverá conter provas físicas que facilitem uma possível análise posterior, o veículo deverá ficar exclusivo para a contratante (prefeitura), não podendo a contratada utiliza-lo para outros fins.

4 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

4.1. Encerrada a vigência do Contrato é possível a formalização de novas contratações dele decorrentes, sob a forma de aditivos seguindo sempre os trâmites legais. Neste caso os veículos deverão obrigatoriamente ser substituídos por outro com características iguais ou superiores, a fim de manter a idade de no máximo 01 (um) ano e 06 (seis) meses de uso.

4.2. Com referência a pequenas avarias, causadas à lataria dos veículos, toda e qualquer despesa com reparos correrá por conta da contratante (devendo a administração instaurar processo administrativo para verificação de possíveis irregularidades quanto o mal-uso por conta do Servidor condutor), ressalva-se que essa manutenção não cobre peças por desgaste natural, bem como demais manutenções já prevista neste Termo de Referência, que será por conta da contratada, conforme item 2.5.

4.3. Correrá por conta da contratante nos casos de acidente, o pagamento da franquia reduzida, nos moldes apólice da contratada.

4.4. Somente motoristas e o combustível serão por conta da contratante, (Prefeitura).

4.5. São obrigações da contratada:

4.5.1. Utilizar, na prestação dos serviços, veículos em ótimo estado de funcionamento e conservação.

4.5.2. Os veículos deverão estar acobertados por Apólice Civil de Seguro para cobertura de passageiros e terceiros, contra acidentes, como forma de garantir a tranquilidade para os passageiros, da seguinte forma:

- Cobertura de 110% de valor de mercado do veículo tabela FIFE publicada pelo jornal econômico;

- Cobertura de RCF danos materiais: R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais);

- Cobertura de RCF danos corporais: R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais);

- Cobertura de APP morte/invalidez: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais); Observação: por pessoa/passageiro ocupante.

- Com assistência 24 (vinte e quatro) horas com socorro mecânico e guincho;

4.5.3. Arcar com todas as despesas, diretas e ou indiretas, de fornecimento dos serviços, tais como: impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros e outros custos ou despesas que venham a incidir direta ou indiretamente abrangendo todos os custos necessários a perfeita condição a execução do objeto, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Iúna – ES.

4.5.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços;

4.5.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.5.6. Garantir a realização dos serviços durante todo período de vigência do Contrato.

4.5.7. Os veículos, objeto do contrato, deverão estar com os equipamentos obrigatórios exigidos pela Legislação de Trânsito vigente (extintor de incêndio, estepe, chave de roda,



triângulo, macaco e outros), bem como todas as exigências condicionadas pelo atual Código de Trânsito Brasileiro (CTB), devendo ainda ser observadas os casos de surgimento de novas normas.

4.5.8. Os veículos locados deverão ser apresentados na Prefeitura Municipal de Iúna – ES para utilização, em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento, sendo as despesas pelo transporte por conta da contratada, contado o prazo excluindo o dia do recebimento da Ordem de Serviço.